



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 7374, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração atualizada de vacinas, no ato da matrícula ou matrícula escolar, nas redes pública e privada de ensino

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, Faço Saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração atualizada de vacinas de crianças e adolescentes, pelos pais ou responsáveis legais, no ato da matrícula ou matrícula nos centros de educação infantil e escolas da rede de ensino pública e privada do município de Criciúma.

Parágrafo único. A declaração atualizada de vacinas será fornecida pela rede de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos Postos de Saúde de Criciúma.

Art. 2º A declaração atualizada de vacinas do matriculando reportará, de acordo com o calendário oficial de vacinação vigente, se as vacinas obrigatórias e cabíveis à sua idade foram devidamente aplicadas, e especificará, na hipótese de não ser possível aplicar no ato, aquelas porventura pendentes.

Parágrafo único. Só será dispensado da vacinação obrigatória, o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 3º Constatando-se, no ato da matrícula ou matrícula, a ausência de quaisquer das vacinas obrigatórias e adequadas à idade do matriculando, os pais ou responsáveis deverão reapresentar a declaração atualizada de vacinas em até 30 (trinta) dias, devidamente regularizado.

Art. 4º Caso não haja apresentação da declaração atualizada de vacinas no ato da matrícula ou matrícula ou findo o prazo estabelecido no art. 3º desta Lei, será realizado pelo educandário, comunicado formal imediato ao Conselho Tutelar da área de abrangência da escola, para as devidas providências e reparação de direitos, sem prejuízos à efetivação ou manutenção da matrícula.

Art. 5º A declaração atualizada de vacinas deverá ser anexada às demais documentações de matrícula ou matrícula do aluno.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá incluir as exigências previstas nesta Lei nos editais de matrícula da educação básica municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 13 de dezembro de 2018.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA
Secretário Geral

//erm.

PL 104/18 - Autoria: Ver. Ademir José Honorato e Ver. Marcos Meller

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/12/2018